



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 004/97.

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DES-
CONTO PARA O PAGAMENTO DO IPTU."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 13 / janeiro / 1997.

Protocolado sob n.º 1733 fl.10.

A n d a m e n t o

*Em sessão extraordinária de 16.01.97
bancou a Comissão de Justiça e Educação
Finanças e Orçamento. Após, foi aprovada
por unanimidade juntamente com a emenda
proposta.*

Lei 1348/97

PLE 004/1997 - AUTORIA Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023167 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E65822228A6BED1A733124E76B3C942D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB. nº 003/97

Guaíba, 09 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente

1. Ao cumprimentá-lo, estendendo a saudação aos prestimosos membros desta Casa Legislativa, temos a honra de encaminhar a V.S.^a, no uso das atribuições legais, a fim de ser submetido à consideração do douto Plenário, o Projeto de Lei nº 004/97, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento do IPTU, relativo ao ano de 1997."

2. O presente projeto tem como objetivo, incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento do IPTU de seu imóvel, gozando de desconto significativo. Outrossim, visa carrear recursos para o Município que, como é de todos sabido, encontra-se em sérias dificuldades.

3. Esperando contar com a compreensão desta Casa Legislativa valemo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Antônio Graciano Pacheco
M.D. Presidente do Poder Legislativo de Guaíba

RECEBIDO

13/01/97

17:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 004/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023167 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E65822228A6BED1A733124E76B3C942D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI Nº 004/97

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
DESCONTO PARA O
PAGAMENTO DO IPTU.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor total, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao ano de 1997, aos contribuintes que efetuarem a quitação, conforme o cronograma que segue:

I - Até o dia 31/01/97 (parcela única) - 20% (vinte por cento)

II - Em duas parcelas, a primeira com vencimento em 31/01/97 e a segunda com vencimento em 28/02/97 - 10% (dez por cento).

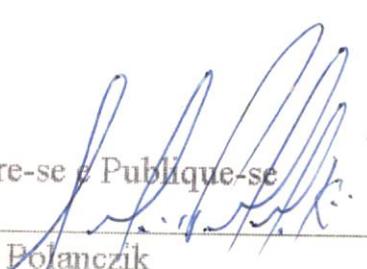
III - Em três parcelas, a primeira com vencimento em 31/01/97; a segunda, com vencimento em 28/02/97 e a terceira em 31/03/97 - 5% (cinco por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos
13 de janeiro de 1997.


Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Polanczik

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

RECEBIDO

13/01/97
17:30 HO

SECRETARIA



LEI 004/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023167 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E65822228A6BED1A733124E76B3C942D



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *Favorável à Emenda Apresentada.*

.....
.....
.....

Sala das Comissões, em... *16/01/97*

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
RELATOR

[Handwritten Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 16 de Janeiro de 1997

Sr. Presidente |

Nós, da Comissão de Justiça e Redação desta casa, vimos por meio deste, apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº004/97, de autoria do Executivo Municipal que "Autoriza O Executivo Municipal a Conceder Desconto para o IPTU":

" Altera os textos dos incisos I,II e III do Artigo 1º do Projeto de Lei nº004/97 que passam a ter a seguinte redação |

- I - Até o dia 15/02/97 (Parcela Única) - 20% (Vinte Por Cento);
- II - Em duas parcelas, a primeira com vencimento em 15/02/97 e a segunda com vencimento em 15/03/97 - 10% (Dez Por Cento);
- III - Em três parcelas, a primeira com vencimento em 15/02/97, a segunda com vencimento em 15/03/97 e a terceira em 15/04/97 - 5% (Cinco Por Cento).

Sem mais para o momento subscreve

mo-nos,





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº 004/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORAVELMENTE COM A COMENDA DA...
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. CONCORDAMOS QUE DEVE
HAVER UMA PRORROGAÇÃO DE 15 DIAS NOS PRAZOS PARA PRO-
POSTOS PARA DAR MAIS TEMPO AO CONTRIBUINTE.

Sala das Comissões, em... 16/01/97

PRESIDENTE

Henrique Soares

RELATOR

Antonio Bessa

SECRETÁRIO

Antonio Bessa





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004/97 - REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DES-
CONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU.

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor total, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao ano de 1997, contribuintes que efetuarem a quitação, conforme cronograma segue:

- I - Até o dia 15/02/97 (Parcela Única) - 20% (vinte por cento);
- II - Em duas parcelas, a primeira com vencimento 15/02/97 e a segunda com vencimento em 15/03/97 10% (dez por cento);
- III - Em três parcelas, a primeira com vencimento 15/02/97, a segunda com vencimento em 15/03/97 terceira em 15/04/97 - 5% (cinco por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 16 de janeiro de 1997

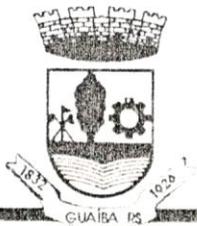
Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Polanczik
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 004/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023167 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E65822228A6BEEED1A733D24E76B3C942D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 001 / 97. /
EM 17 / 01 / 97.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Excia., em anexo, cópia do projeto -de- lei nº.003/97 e a Redação Final do projeto - de - lei nº.004/97, aprovados por unanimidade, em sessão extraordinária realizada neste Poder dia 16 do corrente.

Outrossim, solicitamos se sancionados forem os respectivos projetos que nos seja enviada uma cópia das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração,

respeitosamente.

Ver. Antônio Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Dr.Nelson Cornetét
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 004/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023167 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E65822228A6BED1A733124E76B3C942D

